

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°: - 451/69 - CEE.  
INTERESSADO: - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.  
ASSUNTO : - Sobre as normas do concurso para o provimento efetivo do cargo de professor de estabelecimento de ensino médio oficial do Estado.  
RELATOR : - Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI.

P A R E C E R N° 19/69 - CREPM

1 - Licenciados de faculdades de filosofia, ciências e letras requereram sua inscrição ao concurso para o provimento efetivo do cargo de professor de estabelecimento de ensino médio oficial do Estado, protestando, porém, pela exibição, "no prazo previsto", dos documentos referidos nas Instruções Gerais publicadas no Diário Oficial, de 28 de agosto de 1969.

2 - Submetido o caso à sua apreciação e deliberação, o Diretor Geral do Departamento de Educação exarou despacho, de que se destacam dois juízos:

- a) - Não lhe parece que a solicitação tenha amparo na lei;
- b) - Contudo, submetia o assunto à consideração do Conselho Estadual de Educação.

3 - O que dizer?

a) - Este Colegiado expediu normas para a realização do concurso em tela por meio da Resolução n. 13/69. Pelo art. 11, coube à Secretaria da Educação regulamentar o referido ato. E ela o fez mediante a Resolução n. 1, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29 de agosto de 1969.

b) - O seu art. 3° reza:

"Artigo 3° - O processo de inscrição será instruído com os seguintes documentos e papéis:

- a) Comprovante de ser brasileiro nato ou naturalizado e ter na data de encerramento das inscrições a idade mínima de 18 e máxima de 35 anos;
- b) Comprovante de estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Diploma de licenciado por Faculdade de Filosofia, de Ciências ou Letras ou em

qualquer outro estabelecimento de ensino superior em que se ministre a disciplina a que se refira o concurso, exigindo-se neste hipótese, a formação pedagógica também em grau superior. Parágrafo único- Possuindo o candidato tempo de serviço publico federal, estadual ou municipal ou ainda de autarquia, na forma do art. 76 da Lei n° 10.261, de 28.10.68, o tempo comprovado de exercício será descontado da idade máxima estipulada na letra "a" deste artigo".

Por sua vez, diz o art. 20;

"Art. 20- Ficam instituídas, junto ao Departamento de Ensino Primário, Secundário e Normal, ao Departamento de Ensino Técnico e a Diretoria do Ensino Agrícola, Comissões de Concurso de Ingresso ao Magistério Secundário e Normal e Técnico, às quais incumbirão:

- a) receber os pedidos de inscrição e proceder ao exame da documentação impugnando as falhas porventura encontradas;
- b) proceder à inscrição dos candidatos;
- c) proceder à classificação dos candidatos aprovados;
- d) convocar os candidatos classificados para a escolha de vagas;
- e) receber, processar e decidir os recursos de sua competência;
- f) expedir os certificados de aprovação;
- g) providenciar as medidas administrativas necessárias à realização do concurso;
- h) receber e arquivar toda a documentação relativa às provas e
- i) resolver os casos omissos ouvido o respectivo Departamento".

O prazo para a inscrição é de vinte dias, de conformidade com a letra "a" do Art. 21 ainda, do Regulamento.

A Comissão de Concurso de Ingresso ao Magistério Secundário e Normal fixou os dias 8 e 29 de setembro de 1969 como termos inicial e final do prazo a inscrição.

c) - Do exame dos preceitos transcritos, concluiu-se que foi a Secretarie da Educação, por seu Departamento de Educação, que dispôs a respeito de prazo.

4 - Por conseguinte, a ele, e não ao Conselho Estadual de Educação, caberá dizer se o prazo para a apresentação da documentação e improrrogável ou dilatatório.

E, na verdade, o senhor Diretor do Departamento de Educação já o disse: é fatal.

5 - Esse o meu parecer.

São Paulo, 1º de outubro de 1969.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI

- Relator -

Aprovado, por unanimidade, na sessão extraordinária das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 1º de outubro de 1969.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI

Presidente das CREPM